



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Ceará**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 521/2024

Processo nº 59402.000556/2024-00

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE URUBURETAMA.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.623.069/0001-10, com sede na Praça Soares Bulcão, Nº 197, Centro, Uruburetama - CE, CEP 62.650-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **FRANCISCO ALDIR CHAVES DA SILVA**, portador do CPF n. 809.276.023-34, residente e domiciliado na Av. Princesa Isabel, Nº 0, Angelim, Uruburetama - CE, CEP: 62.650-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (uma) Retroescavadeira, CHASSI: XUG08703KRPA02236 e SIADS: 23045464.**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Prefeitura em relação

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **A PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **A PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **A PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **A PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA

Coordenador Estadual

Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO ALDIR CHAVES DA SILVA

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Uruburetama

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Aldir Chaves registrado(a) civilmente como Francisco Aldir Chaves da Silva, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 21:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota, Coordenador Estadual no Ceará**, em 28/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1791938** e o código CRC **011CFC7E**.

**PLANO DE TRABALHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA****1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA				CNPJ: 07.623.069/0001-10	
ENDEREÇO: PRAÇA SOARES BULCÃO, 197 – CENTRO					
MUNICÍPIO URUBURETAMA	U.F. CEARÁ	C.E.P. 62.650-000	DDD/TELEFONE (85) 9.9814-4013	FAX	E.A.
NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO ALDIR CHAVES DA SILVA				C.P.F. 809.276.023-34	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 311380196/SSP CE	CARGO PREFEITO MUNICIPAL		FUNÇÃO PREFEITO	MATRÍCULA	
ENDEREÇO AVENIDA PRINCESA ISABEL, 0 – ANGELIM, URUBURETAMA/CEARÁ				C.E.P. 62.650-000	

2 - OUTROS PARTICÍPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Acordo de Cooperação	Objeto do Convênio Aquisição de máquina tipo 01 (uma) retroescavadeira de pneus
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição 01 (uma) máquina retroescavadeira de pneus.		Vigência 04 anos
		Número de Famílias Beneficiadas 1137

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir máquina tipo RETROESCAVADEIRA DE PNEUS.	Período de Execução	
	Início Assinatura do termo	Término 04 anos após a concessão
Finalidade do Projeto A aquisição da Máquina objetiva o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, possibilitando a implantação de atividades autossustentáveis, o que justifica tamanha importância desta ação, na construção, recuperação de barreiros e barragens na área rural Uruburetama.		



4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

Toda zona rural do Município de Uruburetama.				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
SITIO SÃO PEDRO	tarafa	02	02	
TAMBOATÁ	tarafa	55	55	
UBATUBA	tarafa	02	02	
SITIO VOLTA	tarafa	08	08	
SITIO ENGENHO	tarafa	01	01	
SITIO IPUEIRAS	tarafa	09	09	
SITIO PARAÍSO	tarafa	09	09	
SITIO POLONIS	tarafa	02	02	
SITIO PRATA	tarafa	05	05	
SANTA LUZIA	tarafa	109	109	
SANTA LUZIA (SEDE)	tarafa	23	23	
SÃO JOÃO	tarafa	23	23	
SÃO ROMÃO	tarafa	15	15	
ITACOLOMY (SEDE)	tarafa	20	20	
SERRA DO SITIO	tarafa	03	03	
SEVERINO	tarafa	142	142	
SITIO DO MEIO	tarafa	06	06	
ITAITINGA	tarafa	05	05	
ITAMARATI	tarafa	23	23	
MONTE ALEGRE	tarafa	02	02	
MURITIBA	tarafa	03	03	
PAU ALTO	tarafa	32	32	
PE DE SERRA	tarafa	06	06	
QUEIMADAS	tarafa	02	02	
BARRICA	tarafa	27	27	
BOA VISTA	tarafa	03	03	
CACHOEIRA	tarafa	02	02	
CANTO ESCURO	tarafa	165	165	
CAPEBA	tarafa	01	01	
GUARIBINAS	tarafa	58	58	
HUMAITÁ	tarafa	04	04	
ITACOLOMY	tarafa	117	117	
AÇUDE MUNDAÚ	tarafa	23	23	
ANGELIM	tarafa	114	114	
ARAÇAS	tarafa	08	08	
BAIRRO DA PAZ	tarafa	06	06	

BAIRRO EUCALIPTO	tarefa	04	04	
BAIXA GRANDE	tarefa	13	13	
BANANAL	tarefa	85	85	
TOTALS		1137	1137	

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. Melhorar as condições para o aumento da produção da agricultura familiar no município;

5.2. Ajudar as famílias produtoras a escoar melhor sua produção;

5.3. Melhorar as condições sociais através do aumento da produção.

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens

6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária

6.3. Execução das atividades

6.4. Maior Produtividade

6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10- CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Uruburetama apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.

11- DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Uruburetama - Ceará, 09 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ALDIR
CHAVES DA
SILVA:80927602334

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ALDIR CHAVES DA
SILVA:80927602334
Dados: 2024.01.09 15:15:23
-03'00'

FRANCISCO ALDIR CHAVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Uruburetama